



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

CONTRATO N.º 021/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA GERENCIÁVEIS (POWER DISTRIBUTION UNIT – PDU), PARA ACOMODAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA DO DATACENTER II, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ABEL GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED]/AM, e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, e de outro lado, **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Indaiatuba-SP, na Estrada Municipal Jose Costa de Mesquita, N.º 200, Bairro Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, sob o NIRE N.º 35219820251 com inscrição Estadual N.º 353.299.174.110 e inscrita no CNPJ N.º 07.275.920/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO STOPATTO DA CRUZ ALVES**, brasileiro, divorciado, Gerente-Geral, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] Detran/RJ, e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e o Sr. **VALTER ANTONIO SGROI ARTEA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 227/2024, que ratificou a OS N.º 46/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.332 datado de 21/10/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Unidades de Distribuição de Energia Gerenciáveis (Power Distribution Unit – PDU), para acomodação de solução de hiperconvergência do Datacenter II da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A solução deverá atender as especificações contidas no **item 04 do Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação 10/2024**, parte integrante deste contrato

| Item | Descrição | Código | Un. | Qtde. |
|------|--|------------|-----|-------|
| 1 | Unidade de Distribuição de Energia com Monitoramento Individual de saída (Switched and monitored 60A 3P Delta PDU) | 4PU7A77469 | Un. | 4 |

2.2 LOCAL DE ENTREGA

- 2.2.1 Os bens deverão ser entregues na Prodram – Processamento de Dados Amazonas S.A localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus –AM, CEP: 69.020-110.

2.3 PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.3.1 O prazo de entrega deverá ser no máximo de **75 (setenta e cinco)** dias consecutivos, a serem contados a partir de emissão do Pedido de Compra, salvo se a **CONTRATADA** apresentar justificativa para data de entrega superior a especificada. Nesse período estará à **CONTRATADA** obrigada a entregar toda a documentação necessária ao perfeito e total fornecimento das peças integrantes deste instrumento.
- 2.3.2 A entrega do produto deverá ser realizada no horário das 08:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, em dia útil.
- 2.3.3 O recebimento e a aceitação do produto objeto deste **CONTRATO**, ocorrerá da seguinte forma:
- 2.3.4 **Provisoriamente:** em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da instalação dos produtos pela **CONTRATADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 2.3.5 **Definitivamente:** em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do **recebimento provisório**, após a realização de teste de conformidade (**em plena carga durante este prazo**) por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a **lavratura de termo de aceite**, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o **recebimento definitivo**.
- 2.3.6 Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na



execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das improbidades detectadas

2.4 As peças serão recusadas se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste **CONTRATO**, na legislação correlata vigente, e nas determinações de órgãos fiscalizadores da matéria e nas normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

2.5 A **CONTRATADA** terá o prazo para providenciar substituição de equipamentos recusados.

2.5.1 Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A aquisição ora contratada será realizada sobre preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor Global Estimado de **R\$ 62, 390.56** (sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais, e cinquenta e seis centavos)

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura de venda, emitida e entregue na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por esta indicada e deverá ser a vista.

4.4. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO**, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.

4.5. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, pois este contrato trata de uma única aquisição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se



conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O objeto deverá ser executado respeitando as normas técnicas brasileiras da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, devidamente aprovadas pelas autoridades competentes.
- 8.2. Escolher os materiais técnicos de boa qualidade e em conformidade com os preços praticados no mercado.
- 8.3. Deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.
- 8.4. Cumprir, fielmente, o que estabelece este **CONTRATO** e os itens e as condições do **Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação 10/2024**.
- 8.5. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando a **CONTRATANTE** excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.
- 8.6. Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas.
- 8.7. Comunicar de forma escrita, todas as ocorrências anormais verificadas, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.
- 8.8. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo, especificações técnicas, material indicado, sanando todas as dúvidas e questionamentos existentes.
- 8.9. Manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 8.10. Manter, durante a inteira vigência **CONTRATO**, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação.
- 8.11. Caso algum dano ao patrimônio da **CONTRATANTE** seja de responsabilidade do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá custear as correções necessárias.
- 8.12. Permitir ao representante da **CONTRATANTE** fiscalizar, acompanhar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- 8.13. Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 8.14. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.





- 8.15. Designar **01 (um) preposto** para gerenciar, operacionalmente, seus empregados, bem como receber as comunicações, por parte da **CONTRATANTE**, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 8.16. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 8.17. Entregar os bens, novos e de boa qualidade, no prazo estabelecido, no endereço especificado pela **CONTRATANTE** e nas condições e especificações solicitadas neste **CONTRATO**.
- 8.18. Cumprir o prazo de garantia e arcar com eventuais custos de transporte dos bens trocados
- 8.19. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.
- 9.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 9.3. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.
- 9.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**.
- 9.7. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 9.8. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.9. Cumprir fielmente as demais obrigações constantes no **item 11 do Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação n.º 10/2024**, parte integrante deste **CONTRATO**



| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem as responsabilidades assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

11.1. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- 11.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 11.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 11.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.
- 11.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste **CONTRATO**. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

12.2.1. Advertência;





| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

- 12.2.2. Multas moratórias de **1%** (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o fornecimento e/ou serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- 12.2.3. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- 12.2.4. Rescisão administrativa do contrato.
- 12.2.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até **02** (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 12.5. Quando o valor da multa atingir **10%** (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de **5** (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de **5** (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de **10** (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**:





| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

14.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:

- i. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iv. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- v. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- vi. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- vii. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- viii. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- ix. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- xii. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

14.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.



| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do **objeto deste CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por **Termos Aditivos**.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste **CONTRATO**, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente **CONTRATO** via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

| Descrição | Impacto | Responsável | Prazo p/ ajustes | Tratativa / Penalidade |
|---|---------|---------------------------|-----------------------|--|
| Ausência de documentação legal durante a entrega do objeto | Alto | Contratada ou Contratante | 72h | Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor. |
| Produto em desconformidade com as especificações do TR ou com defeito | Alto | Contratada | Imediato | Solicitar substituição de produtos diferentes do solicitado no edital ou com defeito |
| Não cumprimento de cláusulas contratuais | Alto | Contratada ou Contratante | 72h | Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor. |
| Descumprimento do prazo de entrega | Médio | Contratada | 72h | Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia de falha no atendimento em garantia | Médio | Contratada | Imediato | Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor. |
| Cobranças indevidas | Baixo | Contratada | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado. |

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.





Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do **CONTRATO**, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do **CONTRATO** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 20.5. A solução deverá atender as especificações contidas no **item 09 do Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação n.º 10/2024**, parte integrante deste **CONTRATO**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente **CONTRATO** é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Abel Gomes da Silva Neto

Diretor-Presidente, em Exercício

Portaria nº 235-2024, de 30 de outubro

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

CLAUDIO STOPATTO DA
CRUZ ALVES:95448527787

Digitally signed by CLAUDIO STOPATTO DA
CRUZ ALVES:95448527787
Date: 2024.11.26 10:04:59 -03'00'

Claudio Stopatto da Cruz Alves

Representante Legal

VALTER ANTONIO
SGROI
ARTEA:28206124829

Digitally signed by VALTER ANTONIO
SGROI ARTEA:28206124829
Date: 2024.11.26 09:31:46 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2024.004.20272

Valter Antonio Sgroi Artea

Representante Legal



DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024 - ANEXO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais



a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.



| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Abel Gomes da Silva Neto

Diretor-Presidente, em Exercício

Portaria nº 235-2024, de 30 de outubro

Pela CONTRATADA

CLAUDIO STOPATTO DA
CRUZ ALVES:95448527787

Digitally signed by CLAUDIO
STOPATTO DA CRUZ
ALVES:95448527787
Date: 2024.11.22 17:40:32 -03'00'

Claudio Stopatto da Cruz Alves

Representante Legal

VALTER ANTONIO
SGROI

Digitally signed by VALTER
ANTONIO SGROI
ARTEA:28206124829
Date: 2024.11.22 16:43:35 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2024.004.20272

ARTEA:28206124829

Valter Antonio Sgroi Artea

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC27.23DE.7870.FF48/56BCB9D1>
Código verificador: **PC27.23DE.7870.FF48** CRC: **56BCB9D1**



Governo do Amazonas entrega mais de 200 toneladas de alimentos para pescadores afetados pela estiagem

Diego Peres/Secom



Com esse montante, já são mais de 600 toneladas destinadas aos trabalhadores da pesca alcançados pela Operação Estiagem 2024

Nova entrega vai atender trabalhadores da pesca que atuam em municípios da calha do Rio Negro

O Governo do Amazonas realizou, no dia 19 de novembro, a entrega de mais 10 mil cestas básicas para pescadores afetados pela estiagem no Amazonas, o equivalente a 220 toneladas de alimentos. Com esse montante, já são mais de 600 toneladas destinadas especificamente aos trabalhadores da pesca alcançados pela Operação Estiagem 2024.

Em agosto, o Governo do Amazonas repassou 10 mil cestas para produtores das calhas do Alto Solimões e Rio Madeira. As cestas foram adquiridas após solicitação do Governo do Estado ao Governo Federal, com interlocução do deputado federal Silas Câmara, que acom-

panhou as entregas, junto aos Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); e Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Os alimentos foram entregues na sede da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror) para quatro organizações que representam os pescadores no Amazonas: Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Amazonas (Fesinpeam); Federação dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura do Estado do Amazonas (Fetape); Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas (Fepesca) e Sindicato dos Pescadores (Sindpesca).

Os pescadores beneficiados são cadastrados nas representações coletivas e atuam na atividade pesqueira em municípios da calha do Rio Negro, tais como São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos e Novo Airão.

Entregas

Ao todo, pescadores de 14 municípios foram beneficiados diretamente: Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Itá, Tonantins, São Paulo de Olivença, Amaturá, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Tabatinga, Manicoré, Tapauá, Pauini, Lábrea e Canutama.

Em junho, os pescadores do Alto Solimões, Madeira e Purus também receberam 8 mil cestas básicas. A ação foi viabilizada pela Sepror por meio de emenda parlamentar do deputado estadual Dan Câmara.

Operação Estiagem 2024

Desde o início da Operação Estiagem 2024, em janeiro deste ano, o Amazonas destinou mais de 3 mil toneladas de alimentos para todo o estado, além de 202,1 toneladas de medicamentos. O envio de mantimentos ocorre em operações que envolvem toda a estrutura do Governo do Amazonas, com auxílio das Forças Armadas.

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

TERMO DE CONTRATO N.º 021/2024

Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 010/2024.
Objeto: Aquisição de Unidades de Distribuição de Energia Gerenciáveis (Power Distribution Unit - PDU), para acomodação de solução de hiperconvergência do Datacenter II da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
Valor global do serviço: R\$ 62.390,56 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais, e cinquenta e seis centavos)
Vigência: 08/11/2024 a 07/11/2025.
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 25 de novembro de 2024

ABEL GOMES DA SILVA NETO
Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 204741

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2023

Fundamento: Pregão Eletrônico N.º 07/2023.
Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência; b) Aplicar o reajuste anual de 4,76%.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: CONTEGO CONSULTORIA LTDA.
Valor global do serviço: R\$ 28.599,48 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatrocentos e oito centavos).
Vigência: 21/12/2024 a 20/12/2025.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 02 de dezembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 204782

EXTRATO DA PORTARIA Nº 274-2024 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer e ratificar, com base no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, para contratação direta da empresa TAM SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA, com o fim de prestação de serviços de suporte técnico continuado (remoto e local) no Sistema ERP TOTVS Protheus à PRODAM, com a manutenção dos módulos Orçamento, Contabilidade, Contratos, Contas a Pagar, Contas a Receber, Faturamento, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção.", pelo preço global de R\$ 116.631,36 (cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Manaus, 2 de dezembro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 204846

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 066/2024

OBJETO: Prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão. **CONTRATADA:** AMAZONAS COPIADORAS LTDA. (CNPJ: 01.657.353/0001-21). **VALOR GLOBAL: R\$ 184.680,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Manaus, 22 de novembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 204759

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 047/2023

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em contencioso cível para acompanhamento de Ação Ordinária desta Companhia. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 14/12/2024 a 13/12/2025. **CONTRATADO:** MARCELO MADEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Manaus, 28 de novembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 204763

EXTRATO ENDOSSO DA APÓLICE N. 411964

OBJETO: Apólice Seguro de Vida para os colaboradores da Cigás. **CONTRATADA:** BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 57.363,12 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e doze centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** A vigência da apólice será prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03/10/2024.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 204771

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90036/2024 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 90036/2024 - CPL/CIGÁS, realizado para a fornecimento de água mineral sem gás, e nos termos do Processo Administrativo n. 060/2024 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS **RESOLVE: I - ADJUDICAR** o objeto à empresa **QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.857.843/0001-59, no valor global de R\$ 20.594,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses. **II - HOMOLOGAR** procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação/CIGÁS.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 204778

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2024

Objeto: Aquisição de tubos de PEAD para ampliação da rede de distribuição de Gás Natural. **Base legal:** art. 29, inciso III, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, inciso III, do RILC/CIGÁS. **Contratado:** GEORG FISCHER FGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n. 02.291.486/0006-92. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global com DIFAL: R\$ 1.046.307,84 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

Manaus, 28 de novembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 204785

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1-Nome e Cargo: Haroldo Ascensão da Silva Brito-Motorista; SIGED N° 01.04.016508.002425/2024-27; Destino e Período: Manaus/Careiro Castanho/Manaus, em 28.11.2024; Objetivo: Conduzir e reconduzir servidores.

Manaus, 02 de dezembro de 2024

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 204738